

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, ESTADO DE SANTA CATARINA

**RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 05.689.415/0001-38, com endereço na Avenida Natalino Faust, no 610, Luther King, Francisco Beltrão, PR, vem, respeitosamente neste ato, através de seu procurador que ao final assina, senhor **ANDERSON ROCKEMBACH**, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, que faz nos seguintes termos:

## I. DOS FATOS

Denota-se da ata de reunião e julgamento de proposta nº. 14/2020, que a Recapadora Marrecas LTDA – EPP, ora Recorrente, foi considerada inabilitada por ausência de documentos nos seguintes termos, vejamos:

“(…)

Após passou-se para a fase de habilitação, onde a pregoeira SR. Edilaine Gomes Werner, equipe de apoio e representantes presentes, analisaram a documentação das referidas empresas vencedoras dos itens, onde constatou-se que a empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA** não se habilitou por apresentar a Certidão de Falência e Recuperação Judicial e Extra Judicial, onde deveria ter apresentado a **CERTIDÃO DE FALÊNCIA**,



**CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, as mais participantes se habilitaram-se de acordo com as exigências do Edital, sendo então declarada vencedora dos itens, pelo menor preço ofertado, e os itens 39, 40 e 44 vencedores da empresa **RECAPADORA MARRECAS LTDA** em virtude de inabilitação da mesma passaram para a segunda classificada que é a empresa **ROTTA & SUTIL RECAPADORA DE PNEUS LTDA – ME**.

(...)”

Denota-se que a Recorrente fora desclassificada apenas por questão de nomenclatura/título da certidão apresentada, no entanto, vale destacar que a certidão apresentada embasamento na Lei 11.101/2005 – Lei de Falências e Recuperação Judicial – que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Importante destacar, que termo “concordata” caiu por terra com advento da lei acima citada, sendo substituído pelo termo “Recuperação Judicial”.

Outrossim, segue em anexo ainda, certidão expedida pelo Cartório do Ofício do Distribuidor e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, onde resta demonstrado que a certidão apresentada na habilitação da Recorrente suprime todas as necessidades no que tange a **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** exigida no edital.

Diante disto, requer seja revogada a decisão proferida que inabilitou a Recorrente nos termos da ata de reunião de julgamento e propostas nº. 14/2020, concedendo a sua legítima habilitação, conseqüentemente, mantenha-se a Recorrente com vencedora do pregão no que tange aos itens 39, 40 e 44 como inteira medida de justiça!



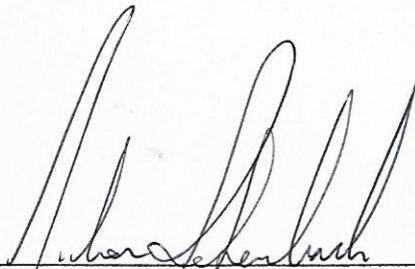
### III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente Recurso e apreciado;
- b) seja dado provimento ao presente Recurso, habilitando a Recorrente, bem como, mantenha-se a este o direito ao fornecimento dos itens 39, 40 e 44, eis que legítima vencedora do pregão realizado nos termos da ata de reunião de julgamento e propostas nº. 14/2020.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Francisco Beltrão/PR. p/ São Bernardino/SC, 19 de fevereiro de 2020.



Recapadora Marrecas  
Representante Legal: ANDERSON ROCKEMBACH

「05.689.415/0001-38」  
**RECAPADORA  
MARRECA LTDA - EPP**  
Av. Natalino Faust, 610  
Luther King - CEP 85605-147  
「Francisco Beltrão - Paraná」



www.dssa.adv.br



Telefone: (46) 3055-9500



Rua Palmas, 2332 - SIO2  
CEP 85601-650 - Francisco Beltrão - PR